



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPRESA OFICIAL

PREFEITURA DE
Arari
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano IX • Número 122 • Arari, sexta-feira, 25 de junho de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI.....	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 034, 25 DE JUNHO DE 2021	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	1
DESPACHO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2021 PROCESSO nº 143/2021.....	1
DESPACHO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2021 PROCESSO nº 145/2021.....	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração e prorrogação das medidas preventivas e restritivas em virtude da covid-19 a serem aplicadas no município de Arari-MA exaradas no Decreto Nº 033/2021.

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade,

em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, que dispõe, inclusive, da suspensão das aulas escolares presenciais.

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

CONSIDERANDO as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogações editadas pelos Decretos 023/2021 de 13 de abril de 2021, Decreto 033/2020 de 27 de maio de 2021 e Decreto 033/2021 de 11 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a variação nos números de casos de COVID-19 observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

RESOLVE:

Art.1º - As alíneas “a” dos incisos III e XI do art. 1º e o *caput* do art. 2º do Decreto nº 033/2021 de 11 de junho de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

III – Para bares e demais correlatos:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 7:00h às 21:00h;

(...)

XI- atividades desportivas coletivas e afins:

a) Ficam permitidas atividades desportivas nos ginásios, estádios e afins sem a participação do público.

(...)

Art. 2º - Fica proibido a circulação de pessoas das 21:00h às 04:00h no período estabelecido no art. 1º do presente Decreto, exceto para realização dos serviços de entrega (*delivery*) no âmbito do Município de Arari-MA.

Art. 2º - Ficam prorrogadas até **o dia 11 de julho de 2021** as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas no Decreto nº 033/2021 de 11 de junho de 2021 que visam o combate ao COVID-19 no Município de Arari-MA.

Art. 3º - As regras dispostas no Decreto nº 033/2021 e alterações previstas no art. 1º presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE JUNHO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

DESPACHO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2021 PROCESSO nº 143/2021

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto

trata da contratação direta do Fornecedor NADSON DE RIBAMAR DINIZ GARROS CPF: 624.704.393-70, situada na RUA GALDINO FERREIRA, Nº 59 - A, CENTRO, Arari-MA, Cep: 65480-000 para Contratação de Pessoa Física especializada em serviços de serralheria com reparos, pintura e manutenção para atender as

necessidades da Secretaria de Administração e Gestão Financeira do Município de Arari - MA, no valor de R\$ 17.599,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais) e, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art.

24, II, da Lei 8.666/93, a Disponibilidade de Licitação para o Serviço em questão. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. ARARI - MA, 22 de junho de 2021. DINI JAKSON MACHADO PRASERES SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA





**DESPACHO ADMINISTRATIVO.
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO n° 046/2021
PROCESSO n° 145/2021**

Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto

trata da contratação direta do Prestador de Serviço NADSON DE RIBAMAR DINIZ GARROS CPF: 624.704.393-70, situada na RUA GALDINO FERREIRA, N° 59 - A, CENTRO, Arari-MA, Cep: 65480-000 para Contratação de Pessoa Física especializada em serviços de serralheria

com reparos, pintura e manutenção para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arari - MA, no valor de R\$ 16.130,00 (dezesesseis mil cento e trinta reais) e, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com funda-

mento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, a Disponibilidade de Licitação para o Serviço em questão. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. ARARI - MA, 22 de junho de 2021. ROSÁRIO DO DESTERRO RIBEIRO ABAS SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM12225062021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

